

**SUMÁRIO DA 940ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

**REUNIÃO 037-2017**

Data: 18.07.2017

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

**Presentes:**

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro; e

Talita de Oliveira Porto.

**RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**1. Adesão de agentes**

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

1. Imax Industrial Importadora e Exportadora de Vidros Ltda. (IMAX) - CNPJ nº 03.046.744/0001-35;
2. Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (VALTRA SANTA ROSA) - CNPJ nº 61.076.055/0014-94;
3. Subcondomínio do Caruaru Shopping. (CARUARU SHOPPING) - CNPJ nº 24.631.801/0001-13;
4. Nutri 100 Agro Ltda. (AGRO 100) - CNPJ nº 03.518.381/0001-93;
5. Alçabras Indústria e Comércio Ltda. (ALCABRAS) - CNPJ nº 06.110.207/0001-03;
6. Alisul Alimentos S.A. (ALISUL ALIN MARINGA) - CNPJ nº 89.548.523/0024-77;
7. Embalagens Allbox Ltda. (ALLBOX) - CNPJ nº 07.570.962/0001-25;
8. Aparecida Shopping S.A. (APARECIDA SHOPPING) - CNPJ nº 97.525.711/0001-11;
9. Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC (ASOEC) - CNPJ nº 28.638.393/0001-82;
10. Condomínio Residencial e Comercial Edifício Atlântico Shopping Center (ATLANTICO SHOP) - CNPJ nº 76.709.435/0001-71;
11. Associação Atrium Shopping Santo Andre (ATRIUM SANTO ANDRE) - CNPJ nº 18.605.172/0001-54;
12. Batz Lightweight Systems do Brasil Ltda. (BATZ) - CNPJ nº 02.226.126/0001-04;
13. Ótima Comercio de Alimentos S/A. (BIG BOX) - CNPJ nº 13.197.254/0001-93;
14. Argentaureos Douração e Prateação Ltda. (BOREAL) - CNPJ nº 80.705.700/0001-10;
15. CAL-COMP Industria de Semicondutores S.A. (CAL-COMP CCBS) - CNPJ nº 21.315.035/0001-90;
16. Calesita Industria de Brinquedos Ltda. (CALESITA) - CNPJ nº 00.202.187/0001-06;
17. Casp S/A Industria e Comercio (CASP) - CNPJ nº 61.106.043/0001-40;
18. Citri Agroindustrial S/A (CITRI) - CNPJ nº 04.040.239/0001-46;
19. Vip VII - Empreendimentos e Participações S/A. (CONDOMINIO VIP VII) - CNPJ nº 11.284.022/0001-47;
20. Dass Sul Calçados e Artigos Esportivos Ltda. (DASS SUL) - CNPJ nº 81.786.121/0001-02;
21. Concessionaria Ponte Rio-Niteroi S.A. - ECOPONTE (ECOPONTE) - CNPJ nº 22.163.297/0001-49;
22. Eskenazi Indústria Gráfica Ltda. (ESKENAZI) - CNPJ nº 61.069.100/0001-69;
23. Germiniani - Rações e Alimentos Ltda. (GERMINIANI) - CNPJ nº 15.722.207/0001-47;
24. Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul (HOSPITAL SANTA CRUZ) - CNPJ nº 95.438.412/0012-77;
25. Inframérica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A (INFRAMERICA) - CNPJ nº 15.559.082/0001-86;
26. Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. (INVIVO CANOAS) - CNPJ nº 06.066.837/0012-72;
27. John Bean Technologies Maquinas e Equipamentos Industriais Ltda. (JOHN BEAN) - CNPJ nº 09.688.218/0001-55;

28. Condomínio do Kubitschek Plaza Hotel (KUBITSCHEK PLAZA) - CNPJ nº 26.502.377/0001-32;
29. Labelpress Industria e Comercio da Amazonia Ltda. (LABELPRESS) - CNPJ nº 03.497.916/0001-97;
30. MCM Química Industrial Ltda. (MCM QUIMICA) - CNPJ nº 44.917.714/0001-34;
31. MMS - SP Industria e Comercio de Plásticos Ltda. (MMS PLASTICOS) - CNPJ nº 06.149.977/0004-02;
32. Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. (MOSAIC FERTILIZANTES) - CNPJ nº 61.156.501/0001-56;
33. Retesp Industria de Vedantes Ltda. (RETESP) - CNPJ nº 62.125.836/0001-70;
34. Estaleiro Rio Maguari S/A (RIO MAGUARI) - CNPJ nº 03.024.422/0001-95;
35. Rio Tapajós Shopping Center (RIO TAPAJOS) - CNPJ nº 20.813.068/0001-05;
36. ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. (RUI BARBOSA RIO VERMELHO) - CNPJ nº 13.477.369/0001-31;
37. Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão (SAO CRISTOVAO) - CNPJ nº 60.975.174/0001-00;
38. SAP Brasil Ltda. (SAP) - CNPJ nº 74.544.297/0001-92;
39. Companhia Palmares Hotéis e Turismo (SHERATON GRAND RIO) - CNPJ nº 33.791.591/0001-11;
40. Sidor Industria e Comercio Ltda. (SIDOR) - CNPJ nº 61.064.846/0001-80;
41. Sony Brasil Ltda. (SONYBRASIL) - CNPJ nº 43.447.044/0001-77;
42. Soprasinos Industria e Comercio de Plásticos Ltda. (SOPRASINOS) - CNPJ nº 00.563.273/0001-44;
43. Tera Metais Alumínio Ltda. (TERA) - CNPJ nº 11.859.487/0001-89;
44. Instituto Adventista de Ensino (UNASP) - CNPJ nº 43.586.056/0014-05;
45. I.J. Mazzei Industria Plastica Eireli - ME (UTILIPLAST) - CNPJ nº 06.288.733/0001-50;
46. Vidrobox Temper de Montes Claros Ltda. - EPP (VIDROBOX MC) - CNPJ nº 09.200.174/0001-72;
47. Condomínio Edifício Palácio das Américas e Vitrine da Iguatemy (VITRINE IGUATEMY) - CNPJ nº 54.239.389/0001-51;
48. Adeltex Acabamentos Textéis Ltda. – EPP (ADELTEX) - CNPJ nº 04.064.638/0001-47;
49. Braslumber Industria de Molduras Ltda. (BRASLUMBER) - CNPJ nº 05.265.768/0002-91;
50. Braspine Madeiras Ltda. (BRASPINE) - CNPJ nº 01.203.549/0002-27;
51. Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes (PORTONAVE) - CNPJ nº 01.335.341/0001-80;
52. Energias Renováveis Mazp Ltda. (CGH GENEROSO) - CNPJ nº 18.464.779/0001-61;
53. Cobuccio e Almeida Energia Ltda. (CGH RIO PARDO) - CNPJ nº 24.565.247/0001-13;
54. Socibe Energia S.A (SOCIBE) - CNPJ nº 02.131.646/0001-33;
55. Estreito Participações S.A. (USINA ESTREITO) - CNPJ nº 22.686.355/0001-19;
56. Bom Jesus Eólica S.A. (BOM JESUS) - CNPJ nº 19.389.517/0001-42;
57. Cachoeira Eólica S.A. (CACHOEIRA) - CNPJ nº 19.376.510/0001-96;
58. Carnauba I Eólica S.A. (CARNAUBA I) - CNPJ nº 19.443.862/0001-17;
59. Carnaúba II Eólica S.A. (CARNAUBA II) - CNPJ nº 19.443.884/0001-87;
60. Carnaúba III Eólica S.A. (CARNAUBA III) - CNPJ nº 19.390.222/0001-96;
61. Carnaúba V Eólica S.A. (CARNAUBA V) - CNPJ nº 19.390.294/0001-33;
62. Cervantes I Eólica S.A. (CERVANTES I) - CNPJ nº 19.446.879/0001-28;
63. Cervantes II Eólica S.A. (CERVANTES II) - CNPJ nº 19.390.672/0001-89;
64. Pitimbú Eólica S.A. (PITIMBU) - CNPJ nº 19.375.531/0001-97;
65. Punaú I Eólica S.A. (PUNAU I) - CNPJ nº 19.446.932/0001-90;
66. São Caetano Eólica S.A. (SAO CAETANO) - CNPJ nº 19.388.557/0001-70;
67. São Caetano I Eólica S.A. (SAO CAETANO I) - CNPJ nº 19.375.545/0001-00;
68. São Galvão Eólica S.A. (SAO GALVAO) - CNPJ nº 19.390.265/0001-71; sendo as empresas citadas em “1” a “48”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “49” a “51” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “52” a “68” na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “3”, desde 1º de julho de 2017, considerando a sucessão com transferência de ativo, bem como o desligamento com sucessão e cumprirem o prazo previsto para tanto; (b) para as empresas citadas em “4” a “47” e “49” a “50” e “52” a “68”, a adesão e a operacionalização, desde de 1º de julho de 2017; (c) para as empresas citadas em “48” e “51”, a adesão e a operacionalização, a partir de 1º de agosto de 2017. (Deliberação 0572 CAD 940ª).

## 2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos seguintes agentes: **(a.i)** Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda. (INCOVISA) - CNPJ nº 07.756.543/0001-82; sucedido por Imax Industrial Importadora e Exportadora de Vidros Ltda. (IMAX) - CNPJ nº 03.046.744/0001-35, em razão de transferência de imóvel; **(a.ii)** AGCO Sta Rosa (AGCO STA ROSA) - CNPJ nº 59.876.003/0002-17, sucedido por AGCO do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (VALTRA SANTA ROSA) - CNPJ nº 61.076.055/0014-94, em razão de incorporação societária; **(a.iii)** Gnatus Equipamentos Medico Odontológicos S/A. (GNATUS) - CNPJ nº 48.015.119/0001-64, sucedido por Alliage S/A Industrias Medico Odontológica. (DABI ATLANTE) - CNPJ nº 55.979.736/0001-45, em razão de incorporação societária; **(a.iv)** Condomínio Shopping Caruaru (SHOP CARUARU) - CNPJ nº 11.077.028/0001-43, sucedido por Subcondomínio do Caruaru Shopping (CARUARU SHOPPING) - CNPJ nº 24.631.801/0001-13, em razão de transferência de imóvel; **(a.v)** Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. (PARANAPANEMA) - CNPJ nº 07.297.359/0001-11, sucedido por Caiuá - Distribuição de Energia S.A. (CAIUA DISTRIB) - CNPJ nº 07.282.377/0001-20, em razão de incorporação societária; **(a.vi)** Companhia Nacional de Energia Elétrica (CNEE) - CNPJ nº 61.416.244/0001-44, sucedido por Caiuá - Distribuição de Energia S.A. (CAIUA DISTRIB) - CNPJ nº 07.282.377/0001-20, em razão de incorporação societária; **(a.vii)** Empresa Elétrica Bragantina S.A. (EEB) - CNPJ nº 60.942.281/0001-23, sucedido por Caiuá - Distribuição de Energia S.A. (CAIUA DISTRIB) - CNPJ nº 07.282.377/0001-20, em razão de incorporação societária; **(a.viii)** Mineração Turmalina Ltda. (MTL-TURMALINA) - CNPJ nº 01.731.616/0001-03, sucedido por Mineração Serras do Oeste Ltda. (MSOL-SDO) - CNPJ nº 28.917.748/0001-72, em razão de incorporação societária; e (b) compulsório do seguinte agente: **(b.i)** Pedreira Pedra Negra Ltda. (PPN) - CNPJ nº 09.248.567/0001-56, em razão de perda da condição de consumidor. Os desligamentos citados nos itens “a” e “b” têm efeito desde 01 de julho de 2017. (Deliberação 0573 CAd 940ª).

## 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Grifo Comercializadora de Energia Ltda. (GRIFO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0574 CAd 940ª)

## 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapessoca Agro Industrial S.A. (ITAPESSOCA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Itapessoca Agro Industrial S.A. (ITAPESSOCA), representada na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0575CAd 940ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapissúma S/A (COG-ITAPISSUMA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Itapissúma S/A (COG-ITAPISSUMA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0576 CAd 940ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0577 CAd 940ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), representada na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0578 CAd 940ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0579 CAd 940ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Regional Agropecuária Serrana (COOPERSERRA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Cooperativa Regional Agropecuária Serrana (COOPERSERRA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0580 CAD 940ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. (OURO FINO INDUSTRIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. (OURO FINO INDUSTRIA), representada na Câmara pela Indeco Energia Aguas e Utilidades Ltda – EPP (INDECO ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0581 CAD 940ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto Salgado Energia S.A. (PSEE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Porto Salgado Energia S.A. (PSEE), representada na Câmara pelo agente Omega Comercializadora de Energia Ltda. (OMEGA COM), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0582 CAD 940ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sina Indústria de Óleos Vegetais Ltda. (SINA S ANAST)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Sina Indústria de Óleos Vegetais Ltda. (SINA S ANAST), representada na Câmara pela XP Finanças Assessoria Financeira Ltda (XP ASSESSORIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0583 CAD 940ª)

13. Processo de Recontabilização nº 3061, referente aos agentes Santa Fé Energia S.A. (SANTA FE) e Celesc Geração S.A. (CELESC GERA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** recontabilizar o mês de julho de 2015, de forma a incluir os montantes de sazonalização de garantia física para fins de lastro e MRE dos agentes Santa Fé Energia S.A. (SANTA FE) e Celesc Geração S.A. (CELESC GERA), considerando a PRT – Portaria 30/2015 – SPE/MME de 30.01.2015, conforme Processo de Recontabilização nº 3061, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0584 CAD 940ª)

14. Processo de Recontabilização nº 3088, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Indaial Papel Embalagens Ltda. (IPEL)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Indaial Papel Embalagens Ltda. (IPEL), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2017, de forma a alterar o montante mensal de energia registrado no contrato sob o nº 944.400, conforme Processo de Recontabilização nº 3088, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0585 CAD 940ª)

15. Processo de Recontabilização nº 3092, referente ao agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3092, referente ao agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS), para a realização de diligências. (Deliberação 0586 CAD 940ª)

16. Processo de Recontabilização nº 3015, referente ao agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, determinar que seja recontabilizado o mês de novembro de 2016, para correção da apuração da geração da UTE Rômulo Almeida e o consumo da carga FAFEN, de propriedade do agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE), de forma a considerar a última hora coletada em outubro de 2016 como a primeira hora contabilizada de novembro de 2016, em função do horário de verão, conforme Processo de Recontabilização nº 3015, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0587 CAD 940ª)

17. Processo de Recontabilização nº 3087, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e HBA Hutchinson Brasil Automotivo Ltda. (HBA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Hba Hutchinson Brasil Automotivo Ltda. (HBA), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2017, de forma a alterar o montante de energia registrado no contrato sob nº 786.008, conforme Processo de Recontabilização nº 3087, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0588 CAD 940ª)

18. Processo de Recontabilização nº 3091, referente ao agente Santo Antônio Energia S.A. (SANTO ANTONIO)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, determinar que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2017, de forma a considerar a correção das taxas de disponibilidades forçadas e programadas (TEIFa e TEIP) da UHE Santo Antônio, de propriedade do agente Santo Antônio Energia (SANTO ANTONIO), conforme Processo de Recontabilização nº 3091, em atendimento à carta ONS – 0048/400/2017, de 19.05.2017. (Deliberação 0589 CAD 940ª)

19. Processo de Recontabilização nº 3101, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Sig Combibloc do Brasil Ltda. (SIG COMBIBLOC)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Sig Combibloc do Brasil Ltda. (SIG COMBIBLOC), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2017, de forma a alterar o montante de energia registrado no contrato sob o nº 915.388, conforme Processo de Recontabilização nº 3101, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0590 CAD 940ª)

20. Processo de Recontabilização nº 2999, referente aos agentes Parnaíba II Geração De Energia S.A. (UTE PARNAIBA II), RGE - Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (RGE SUL), Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG), Bandeirante Energia S.A. (BANDEIRANTE), Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE DISTRIB), Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO), Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), Companhia Energética do Ceará (COELCE), Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), Companhia Luz e Força Santa Cruz (CPFL STA CRUZ), Companhia Sul Paulista de Energia (CPFL SUL PTA), Empresa Elétrica Bragantina S.A. (EEB), Elektro Eletricidade E Serviços S.A. (ELEKTRO), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA BO), Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE), Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELSA), Celg Distribuição S.A. (CELG), Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), Companhia Leste Paulista de Energia (CPFL LESTE PTA), Companhia Luz e Força de Mococa (CPFL MOCOCA) e Rio Grande Energia S.A. (RGE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: Porto nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, determinar que sejam recontabilizados os meses de julho a dezembro de 2016, de forma a considerar a correção da disponibilidade máxima contratual da UTE MARANHÃO III e a potência associada aos seus contratos nºs 118413, 118414, 118415, 118416, 118417, 118418, 118419, 118420, 118421, 118422, 118423, 118424, 118425, 118426, 118427, 118428, 118429, 118430, 118431, 118432, 118433, 118434, 118435, 911117, 911118, 911119, 911120, 911121 e 911122, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.259/2016, conforme Processo de Recontabilização nº 2999, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0591 CAD 940ª)

21. Processo de Recontabilização nº 3086, referente aos agentes Comercializa Energia Ltda. (COMERCIALIZA), Metalurgica Trapp Ltda. (TRAPP) e Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos Ltda (GAZIN MOVEIS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes Comercializa Energia Ltda. (COMERCIALIZA), Metalurgica Trapp Ltda. (TRAPP) e Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda. (GAZIN MOVEIS), para recontabilizar o mês de março de 2017, de forma a considerar a alteração dos montantes mensais de energia associados aos contratos nºs 963.914 e 963.915, conforme Processo de Recontabilização nº 3086, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 3086, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente TRAPP; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 697/2017, os conselheiros **decidiram**, cancelar o Termo de Notificação citado no item (ii), referente ao mês de abril de 2017, emitido para o agente TRAPP e aqueles que eventualmente apresentarem o mesmo fato gerador, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização as penalidades deixam de existir. (Deliberação 0592 CAd 940ª)

22. Processo de Recontabilização nº 3089, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Schulz S/A (SCHULZ)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: Porto nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Schulz S/A (SCHULZ), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2017, de forma a alterar o montante de energia registrado nos contratos sob o nºs 705.823 e 952.104, conforme Processo de Recontabilização nº 3089, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades, até que a recontabilização do mês em referência seja processada. (Deliberação 0593 CAd 940ª)

23. Processo de Recontabilização nº 3098, referente aos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Fundação Regali Brasil Ltda. (REGALI)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido dos agentes CPFL Comercialização Brasil S/A (CPFL BRASIL) e Fundação Regali Brasil Ltda. (REGALI), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2017, de forma a alterar o montante de energia registrado no contrato sob o nº 139.590, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que a recontabilização do mês em referência seja processada, conforme Processo de Recontabilização nº 3098, (Deliberação 0594 CAd 940ª)

24. Contestação do agente Bioenergética Vale do Paracatú S.A. (BEVAP) ao Termo de Notificação nº 353/2017

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Bioenergética Vale do Paracatú S.A. (BEVAP) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 353/2017, referente à apuração de insuficiência de lastro energia na contabilização de março de 2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 58.220,92 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), em razão ao fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0595 CAd 940ª)

25. Contestação do agente Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. (HTCOM) ao Termo de Notificação nº 406/2017

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. (HTCOM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 406/2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade do valor total de R\$ 191.828,62 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0596 CAd 940ª)

26. Contestação do agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO) ao Termo de Notificação nº 449/2017

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 449/2017, devendo ser mantida a aplicação na penalidade apurada na contabilização de março de 2017, no valor de R\$ 77.929,41 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. . (Deliberação 0597 CAd 940ª)

27. Contestação do agente Usina Santa Isabel S/A (SANTAISABEL) aos Termos de Notificação nºs 274/2017 e 454/2017

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, manter sobrestada a análise da contestação do agente Usina Santa Isabel S/A (SANTAISABEL), referente aos Termos de Notificação nºs 274/2017, 454/2017 e, sobrestar a análise da contestação ao Termo de Notificação nº 677/2017, para a realização de diligências. (Deliberação 0598 CAd 940ª)

28. Contestação do agente Usina Hidrelétrica Santa Izabel Ltda. - ME (CGH SANTA IZABEL) ao Termo de Notificação nº 366/2017

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Hidrelétrica Santa Izabel Ltda. – ME (CGH SANTA IZABEL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 366/2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade do valor total de R\$ 2.397,38 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0599 CAd 940ª)

29. Sorteio de matérias - A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nºs 2998, 3044, 3096, 3100, 3103 e 3110 e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nºs 2979, 3042, 3073, 3097, 3102 e 3104; (b) Contestação de Penalidades: (b.i) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nº 467/2017.

### 30. Outros assuntos de interesse da associação:

#### (a) Decisão Judicial - Esfera Comercializadora de Energia Ltda. (ESFERA COM) – GSF

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 03.07.2017 a CCEE recebeu decisão judicial proferida no autos da Apelação nº 1003810-05.2017.4.01.0000, interposta nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 1006597-89-2017.4.01.3400, ajuizada pela Esfera Comercializadora de Energia Ltda. em face da ANEEL e União, em trâmite na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, nos seguintes termos: “*defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para atribuir efeitos suspensivo ao recurso de apelação determinar que a apelada se abstenha de crescer à cota de aporte de garantia financeira, eventualmente devida pela apelante, os valores decorrentes de decisões judiciais que beneficiarem outras empresas, independentemente de a que meses se refiram os valores abrangidos pelas aludidas decisões, afastando, em consequência, a imposição de sanções decorrentes desse fato.*”, os conselheiros **decidiram**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) em virtude da impossibilidade de operacionalização da r.decisão proferida, em virtude do agente em questão não ser participante do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), que seja o Juízo informado desse fato. (Deliberação 0600 CAAd 940ª)

#### (b) Decisão Judicial - Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. e outro – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 13.07.2017 a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da Ação cautelar inominada com pedido de tutela de urgência nº 001132-90.2017.8.21.0146, ajuizada pela Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda (sede e filial), em face da CCEE, em trâmite perante a Comarca de Feliz (RS), nos seguintes termos: “*DEFIRO a tutela provisória, de natureza cautelar, determinando – em relação aos débitos apontados neste feito – a manutenção do fornecimento de energia elétrica às autoras, nos termos da fundamentação, após a lavratura do termo de caução, do qual deverá constar o crédito indicado pelas requerentes.*”, os conselheiros **decidiram**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) somente após a intimação da CCEE da lavratura do termo caução, suspender o procedimento de desligamento das autoras referente aos débitos discutidos no processo em tela, enquanto vigente a decisão judicial; (b) a adoção das demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; (c) outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Fernandes Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; e (d) envio de comunicação ao agente, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0601 CAAd 940ª)

#### (c) Outorga de Procuração - Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. (TEAR TEXTIL MT) – Loss sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 22, e art. 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 11.07.2017, a CCEE tomou conhecimento do Mandado de Segurança nº 1000735-40.2017.4.01.3400, impetrado pelo agente Tear Textil Industria e Comercio Ltda. (TEAR TEXTIL MT) em face da ANEEL e CCEE, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0602 CAD 940ª)

(d) Outorga de Procuração – Pinhal Geradora de Energia S.A. – GSF

Relator: Rui Guilherme Altieri

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e (i) considerando que, em 05.07.2017, a CCEE tomou conhecimento do Mandado de Segurança nº 1006632-49.2017.4.01.3400, impetrado por Pinhal Geradora de Energia S.A. e outra em face da ANEEL, CCEE e União Federal, em trâmite na 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0603 CAd 940ª)

(e) Outorga de Procuração - Voges Metalurgia Ltda. – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 22, e art. 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 10.07.2017, a CCEE tomou decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 70074289539, interposto pela empresa VOGES METALURGIA LTDA. em face da CCEE, em trâmite na 22ª Câmara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0604 CAd 940ª)

(f) Outorga de Procuração - Cerâmica Porto Rico Ltda. – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 22, e art. 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, esta Câmara foi intimada de decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da Cerâmica Porto Rico Ltda. sob nº 0004838-75.2012.8.17.0370, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0605 CAd 940ª)

(g) Outorga de Procuração - Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.- Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 22, e art. 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, esta Câmara foi intimada de decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda. sob nº 0005814-34.2013.8.26.0229, em trâmite na 2ª Vara do Foro Distrital de Hortolândia/SP, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0606 CAd 940ª)

**Observação:**

**O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

Sumário publicado em 19 de julho de 2017.